

## DECRETO MUNICIPAL nº 9.068, DE 1º DE ABRIL DE 2021

(Dispõe sobre a autorização aos estabelecimentos comerciais a utilizarem a vaga em frente ao seu ponto, para operarem em sistema “*drive-thru*” de entrega de mercadorias, e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA,  
Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando  
de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, que prorroga/estende a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu a Fase Emergencial, vedando o atendimento presencial ao público mesmo em estabelecimentos essenciais, permitindo tão somente os serviços de entrega “*deliverye drive-thru*”;

**CONSIDERANDO** que o serviço “*drive-thru*” (palavra em língua estrangeira sem tradução ao português) se convencionou entender como àquele no qual o consumidor faz o seu pedido por telefone ou *whatsApp* promove a retirada do produto de dentro do seu veículo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o serviço de “*drive-thru*” temporariamente no Município de Lucélia;

**CONSIDERANDO** que a organização do trânsito urbano é matéria de exclusiva competência municipal;

## DECRETA

**Artigo 1º**- Mediante requerimento fica autorizado aos estabelecimentos comerciais à utilização da vaga em frente ao seu ponto, para que operem em sistema "*drive-thru*" de entrega de mercadorias.

**Parágrafo Único:**Os estabelecimentos que se encontrem impossibilitados de utilizarem a vaga em frente ao seu ponto, ou onde estas não existam, poderão solicitar vagas o mais próximo possível de maneira a permitir o "*drive-thru*".

**Artigo 2º** - A autorização para o uso da vaga deve ser solicitada pelo representante do estabelecimento comercial, mediante requerimento cujo modelo se acha disponível no site [www.lucelia.sp.gov.br](http://www.lucelia.sp.gov.br) (link: <https://www.lucelia.sp.gov.br/legislacao/detalhe/878/pdispoe-sobre-a-autorizacao-aos-estabelecimentos-comerciais-a-utilizarem-a-vaga-em-frente-ao-seu-ponto-para-operarem-em-sistema-idrive-thrui-de-entrega-de-mercadorias-e-da-outras-providenciasp/> ), devendo depois de preenchido ser encaminhado exclusivamente por e-mail para o endereço [transitodelucelia@gmail.com](mailto:transitodelucelia@gmail.com) .

**Artigo 3º** - É vedado/proibido a demarcação de vaga de estacionamento sem a devida autorização do Órgão Municipal competente.

**Artigo 4º** - O estabelecimento que requerer o uso de vaga para operar em sistema "*drive-thru*", deverá fornecer a entrega dos produtos no veículo do consumidor.

**Artigo 5º** - Os estabelecimentos mesmo operando em sistema "*drive-thru*", devem permanecer com as portas do estabelecimento fechadas, sendo autorizado a abertura apenas no momento da entrega.

**Artigo 6º** - O funcionamento do sistema de entrega de mercadorias "*drive-thru*" é permitido somente entre as 6h00 e 20h00.

**Artigo 7º** - A demarcação do local destinado ao “*drive-thru*” é de responsabilidade do solicitante.

**Parágrafo Primeiro:** A demarcação deverá ser realizada preferencialmente com cones e placas ou similar, indicando que o local é vaga de “*drive-thru*”.

**Parágrafo Segundo:** A demarcação deverá ser retirada durante o não funcionamento do estabelecimento (após as 20h00).

**Parágrafo Único:** É vedado a demarcação com material permanente.

**Artigo 8º** - O não cumprimento das exigências para funcionamento do sistema “*drive-thru*” regulamentadas neste decreto, caracterizar-se-á infração à legislação municipal cuja multa será no valor de 50 (cinquenta) UFESP.

**Artigo 9º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até o dia 11 de maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 1º dia do mês de abril de 2021.

**TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO COELHO COSTA**

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.



**ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO